

São Sebastião, 07 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,
Dignos Pares;

CONSIDERANDO, a necessidade premente de se adequar as Leis nºs. 225/78 e 561/87 que Dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo do Município de São Sebastião, a real situação atual do Município já que se encontram defasadas em razão do desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que o trabalho neste sentido em conjunto com o Executivo e com os diversos segmentos e em especial com a Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de São Sebastião será de importância vital para que a aplicação desta Legislação se torne mais eficiente;

Neste sentido, apresentamos para apreciação e deliberação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução com a finalidade de constituir uma Comissão Especial para execução deste trabalho;

Certo em contar com o apoio dos Edis para aprovação do referido Projeto, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 009/02

“Institui a Comissão Especial que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial, com o objetivo de elaborar projeto de Lei alternativo para o Executivo, com a finalidade de adequar as Leis nº 225/78 que **“Estabelece as normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município e Estância Balnearia de São Sebastião e dá outras providências** e a Lei nº 561/87 de **“Parcelamento e de Uso do Solo da Costa Sul do Município de São Sebastião”**, ouvindo-se os segmentos da Sociedade Municipal e a Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de São Sebastião.

Artigo 2º - A Comissão poderá propor a Presidência da Câmara, a contratação de técnico com especialidade na área para acompanhar os trabalhos, emitir parecer e elaborar relatórios.

Artigo 3º - A Comissão terá o prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2002, e o número de vereadores que farão parte dela, serão nomeados mediante Ato da Presidência, nos termos do Artigo 68, Parágrafo 3º do Regimento Interno.

Artigo 4º - A Comissão poderá se necessário deslocar-se do Município para diligenciar junto a quem de direito, na obtenção e consecução de seus fins;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente;

Artigo 6º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na de sua publicação.

Plenário da Câmara, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, de agosto de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto
De Resolução nº 009/02

Da autoria dos vereadores subscritos abaixo, que pretendem autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que **“Institui Comissão Especial que Especifica e dá outras providências.**

Pretendem os Nobres Pares na apresentação da propositura criar uma Comissão com a finalidade de adequar as Leis 225/78 e 561/87 que disciplina a ocupação e o parcelamento do uso do solo do nosso Município.

Encontra-se o mesmo formalmente e de acordo com a legislação vigente.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2002.

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
MEMBRO

RESOLUÇÃO
Nº 009/02

“Institui a Comissão Especial que especifica e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **Resolução,**

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial, com o objetivo de elaborar projeto de Lei alternativo para o Executivo, com a finalidade de adequar as Leis nº 225/78 que **“Estabelece as normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município e Estância Balnearia de São Sebastião e dá outras providências** e a Lei nº 561/87 de **“Parcelamento e de Uso do Solo da Costa Sul do Município de São Sebastião”**, ouvindo-se os segmentos da Sociedade Municipal e a Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de São Sebastião.

Artigo 2º - A Comissão poderá propor a Presidência da Câmara, a contratação de técnico com especialidade na área para acompanhar os trabalhos, emitir parecer e elaborar relatórios.

Artigo 3º - A Comissão terá o prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2002, e o número de vereadores que farão parte dela, serão nomeados mediante Ato da Presidência, nos termos do Artigo 68, Parágrafo 3º do Regimento Interno.

Artigo 4º - A Comissão poderá se necessário deslocar-se do Município para diligenciar junto a quem de direito, na obtenção e consecução de seus fins;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente;

Artigo 6º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de agosto de 2002.

José Luiz Ribeiro
PRESIDENTE

Certifico ter publicado e afixado em lugar de costume na data acima mencionada